



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 063/REITORIA/2023

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO DA UERJ NOS CURSOS PRESENCIAIS E SEMIPRESENCIAIS, INGRESSANTES RESERVA DE VAGAS E PELA AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o benefício nos moldes do Passe Livre Universitário de acordo com a Resolução SMTR N° 3204 de 28 de novembro de 2019, *oferece aos estudantes universitários beneficiados pelos programas de reserva de vagas/cotas e alunos universitários em situação de vulnerabilidade social, na modalidade de ensino presencial e à distância, em instituições de ensino superior*

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Municipal 38.280 – da prefeitura do Rio de Janeiro que cita: “o cartão de gratuidade para os universitários do município do Rio de Janeiro permitirá o uso no transporte coletivo por ônibus municipais convencionais, BRT e VLT, regidos pela norma ABNT-NBR 15.570. A concessão do benefício ao Passe Livre sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro só permite em ônibus e VLT do sistema municipal, ou seja, não permite a utilização nas outras modalidades de mobilidade espacial pela cidade, pela região metropolitana e outras regiões fluminenses. Assim, o cartão não poderá ser utilizado para viagens em trens, metrô, barcas e linhas Intermunicipais ou linhas municipais fora do município do Rio.

CONSIDERANDO que o inadimplemento ao direito fundamental ao transportes dos estudantes é um fator de evasão universitária.

CONSIDERANDO que o Auxílio Transporte pago em dinheiro aos estudantes da UERJ proporciona opções no uso de meios de transportes não abrangidos pelo Passe Livre Universitário, como ônibus intermunicipal, trem, metrô, barcas, entre outros,

CONSIDERANDO a busca por equidade, no que concerne ao tempo de deslocamento e à oportunidade de estar presente no campus universitário para os estudantes dos cursos presenciais e dos cursos semipresenciais de Graduação da UERJ para a participação com qualidade nas aulas, projetos de pesquisas, estágios, atividades culturais, artísticas oferecidas pela Universidade, visando à formação integral, acadêmica, profissional e pessoal do estudante,

CONSIDERANDO que não é permitido a acumulação de benefícios que tenham a mesma finalidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Auxílio Transporte para os estudantes da graduação da UERJ.

Parágrafo Único. O auxílio e valor a ser recebido respeitarão a modalidade presencial ou semipresencial de cada curso da graduação da UERJ, conforme as condições orçamentárias da universidade.

Art. 2º. O Auxílio Transporte será concedido aos estudantes de acordo com os seguintes critérios para o seu recebimento:

- I. tenha ingressado pelo sistema de reserva de vagas, prevista em lei de cota OU tenha ingressado para vaga de ampla concorrência e esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada pela Coordenadoria de Serviço Social do DAIAIE/PR-4;
- II. o estudante da ampla concorrência tenha atendido à avaliação socioeconômica.
- III. tenha renda familiar per capita bruta inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;
- IV. esteja regularmente matriculado, inscrito em disciplinas e efetivamente cursando o ano ou período letivo, com frequência igual ou superior a 75% das aulas;
- V. opte por receber o Auxílio Transporte;
- VI. não utilize o Passe Livre Universitário ou benefício congênere;

Art. 3º. Os valores serão disponibilizados da seguinte forma:

- I - Na modalidade presencial, será concedido o valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II. na modalidade semipresencial, será concedido o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único. A modalidade semipresencial refere-se aos cursos de graduação da UERJ desenvolvidos no âmbito do Consórcio CEDERJ da Fundação CECIERJ.

Art. 4º. O pagamento do Auxílio Transporte para os estudantes da graduação da UERJ fica condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º. A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis ficará responsável pela regulamentação, procedimentos e execução deste auxílio.

Art. 6º. Este Ato Executivo entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

UERJ, 19 de junho de 2023.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 19/06/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54135162** e o código CRC **9F1138E5**.

Referência: Processo nº SEI-260007/024526/2023

SEI nº 54135162

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>